



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 200

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Relações Internacionais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Relações Internacionais, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Relações Internacionais terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Relações Internacionais, constantes na Resolução CNE/CES n. 4, de 4 de outubro de 2017, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Relações Internacionais tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e reflexivo na análise de questões internacionais no seu contexto político, econômico, histórico, geográfico, estratégico, jurídico, cultural, ambiental e social;

II - Ético e humanista na tomada de decisões perante os problemas da agenda internacional contemporânea;

III - Colaborativo e propositivo na mediação de conflitos, na busca de cooperação e na solução de problemas numa realidade diversificada e em transformação;

IV - Sensível à diversidade cultural, social, étnico-racial, religiosa, de gênero e de orientação sexual e comprometida com a promoção da dignidade humana;

V - Analítico acerca de argumentos, de evidências, de discursos e de interpretações, com relação tanto a eventos e processos internacionais, quanto a abordagens, teorias e perspectivas em Relações Internacionais;

VI - Diligente e criativo na pesquisa, na análise, na avaliação e na formulação de cenários e de projetos para atuação nas esferas nacional, regional e internacional.

Art. 6º O componente específico da área de Relações Internacionais avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar processos, eventos e fenômenos históricos e contemporâneos das relações internacionais;

II - Identificar, analisar e avaliar problemas numa realidade diversificada e em transformação;

III - Planejar, negociar e executar projetos de cooperação e de internacionalização de diferentes tipos de organizações;

IV - Planejar, negociar, executar e avaliar ações de promoção do desenvolvimento nas diferentes escalas;

V - Analisar e avaliar a formulação e a execução de política externa;

VI - Elaborar, avaliar, negociar e aplicar instrumentos normativos internacionais;

VII - Avaliar os reflexos da política e da economia internacionais sobre as dimensões nacional e regional;

VIII - Identificar os atores nas relações internacionais, compreender e explicar os seus interesses;

IX - Identificar e analisar os elementos constitutivos da cooperação e do conflito nas relações internacionais;

X - Utilizar instrumentalmente a língua inglesa.

Art. 7º O componente específico da área de Relações Internacionais tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teorias das Relações Internacionais;

II - Economia política internacional;

III - Instituições, regimes e organizações internacionais;

- IV - Direito internacional público e direitos humanos;
 - V - Segurança internacional, estudos estratégicos e defesa;
 - VI - Política externa e política externa brasileira;
 - VII - História das Relações Internacionais;
 - VIII - Política internacional contemporânea.
- Art. 8 ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

